



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 2806/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais

**Assunto: Retificação de Orientação - Esclarecimentos quanto à disponibilização dos veículos para fiscalização rodoviária nos Contratos de Concessão de Rodovias Federais.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o 50500.019285/2025-56

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, trata-se do Ofício Circular nº 2356/2025/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 32858598), de 09/06/2025, que trata das cláusulas contratuais constantes dos Contratos de Concessão Rodoviária Federal, relativas à disponibilização de veículos para fins de fiscalização rodoviária, a cargo da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e demais forças policiais responsáveis pela segurança viária nos trechos concedidos.

2. Sobre o assunto, o referido ofício circular encaminhou o entendimento preliminar de que a medida juridicamente mais adequada consistiria na formalização de Termo de Doação, por meio do qual a Concessionária transferiria a titularidade dos veículos diretamente às corporações de segurança pública (PRF ou BPRV), contendo cláusula que vinculasse o uso exclusivo dos veículos às atividades de policiamento rodoviário nos respectivos trechos concedidos, pelo período correspondente à vida útil contratual dos bens.

3. Entretanto, conforme o disposto no Parecer nº 00121/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33055216), a Procuradoria Federal junto à ANTT manifestou-se contrariamente à inclusão da obrigação de aquisição e doação de viaturas à Polícia Rodoviária Federal, por configurar afronta ao disposto no art. 144, §2º, da Constituição Federal, contrariando, portanto, entendimento jurídico consolidado por aquela unidade.

*45. Além disso, de forma divergente do entendimento manifestado por esta Procuradoria no PARECER 274/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (50500.097795/2021-31) - notadamente de que "tratando-se de bem da concessão, bem que será revertido ao poder concedente ao final do contrato, passa a ser inapropriado cogitar de doação à PRF" - , verifica-se que o escopo da pretendida cláusula "3.4.13 – Veículos da Polícia Rodoviária Federal - PRF" foi definido, justamente, como: "Fornecimento e doação de veículos para o policiamento da rodovia Federal objeto desta concessão, quando relacionados no PER" (grifou-se).*

*46. Isso posto, com base nos elementos constantes dos autos até a presente data, evidencia-se que a inclusão da cláusula "3.4.13 – Veículos da Polícia Rodoviária Federal - PRF", nos termos propostos, carece de amparo legal e configura afronta ao art. 144, §2º da CF/88, ao tentar transferir à concessionária a obrigação de custeio de atividade-fim de órgão estatal federal cuja manutenção é dever constitucional da União.*

47. A citada cláusula contratual, em verdade, materializa o conceitualmente extinto modelo de “**verba de aparelhamento da PRF**”, expressamente rejeitado por este Órgão de Assessoramento Jurídico em diversas oportunidades pretéritas. A **doação de viaturas**, além de incompatível com o ordenamento constitucional, fere o entendimento consolidado manifestado por esta PF/ANTT ao contrariar a lógica de bem da concessão e a sistemática de bens reversíveis, revelando-se juridicamente inadequado.

4. Diante do exposto, retifica-se a orientação encaminhada por meio do Ofício Circular nº 2356/2025/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 32858598), no que se refere à transferência da titularidade dos veículos diretamente às corporações de segurança pública (PRF ou BPRv), a qual não deverá ser adotada, em atenção ao entendimento jurídico ora consolidado pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

5. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.019285/2025-56 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

6. Sendo o que cumpre para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*(assinado e datado eletronicamente)*

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 11/07/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33745846** e o código CRC **CC297658**.

---

Referência: Processo nº 50500.019285/2025-56

SEI nº 33745846

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)